

ESTATUTO SOCIAL
DA
SUGOI S.A.

COMPANHIA ABERTA
CAPITAL NÃO NEGOCIADO EM BOLSA

CNPJ Nº 13.584.310/0001-42
NIRE N.º 35.300.489.276
CÓDIGO CVM N.º 23.957 | CATEGORIA "A"

INTRODUÇÃO

"tudo posso, naquele que me fortalece" (Filipenses 4:13)

A SUGOI está fundamentada nos valores cristãos e um dos aspectos de sua missão é difundir esta cultura na realização do seu objeto social.

Dentre os valores, destacamos: *(i) Integridade* - "temos compromisso com a verdade e a transparência, elas guiam todas as nossas decisões e ações, pois buscamos operar com honestidade e responsabilidade." *(ii) Serviço* - "buscamos servir nossos clientes, parceiros e comunidade com excelência e dedicação, buscando sempre o bem-estar de todos a nossa volta." *(iii) Justiça e Equidade* - "buscamos praticar a justiça e a equidade em todas as nossas interações, defendendo os direitos e dignidade de todos que se relacionam com a gente." e *(iv) Compromisso com a Comunidade* - "apoiamos e investimos na comunidade, seguindo o exemplo de Jesus de servir e cuidar dos que estão a nossa volta."

Através da aplicação consistente desses princípios e valores cristãos, aspiramos estabelecer uma instituição que prospere economicamente, e também seja uma força positiva, próspera, de crescimento e paz na vida de todos que tocamos.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SUGOI S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por este estatuto social e demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.633, 8º andar, Chácara Itaim, CEP 04.533-085, podendo manter filiais,

escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do território nacional ou exterior, de acordo com as regras deste estatuto social.

Artigo 3º – A **Companhia** tem por objeto a exploração das seguintes atividades: (i) incorporação imobiliária; (ii) desmembramento e loteamento de terrenos destinados à venda; (iii) locação e a administração de bens próprios; (iv) construção civil em imóveis próprios ou de terceiros; (v) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo Único – Na execução do seu objeto social e nos relacionamentos com partes interessadas em geral, a Companhia, por meio de seus administradores e demais representantes deverá considerar os efeitos e impactos das atividades desempenhadas pela Companhia na economia, sociedade e meio ambiente, no curto, médio e longo prazos.

Artigo 4º – A Companhia possui registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e esta sujeita ao seu regramento.

Parágrafo 1º – Sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores, executivos e membros do conselho fiscal, quando instalado, às regras da CVM.

Parágrafo 2º – A Companhia não está listada na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respetivamente), e não tem suas ações negociadas na B3, porém, para efeitos de emissão de valores mobiliários, conforme disposto neste estatuto, e, como previsão, caso venha a ingressar na B3, a Companhia desde já se sujeita, bem como seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores, executivos e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 3º – Sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 4º – Nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias.

Artigo 5º - A Companhia iniciou suas atividades em 19 de abril de 2011 e tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social autorizado da Companhia é de R\$ R\$ 33.428.000,00 (trinta e três milhões,

quatrocentos e vinte e oito mil reais).

Parágrafo 1º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 32.428.000,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais), dividido em 32.428.000 (trinta e dois milhões, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 2º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo 3º – Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras autorizadas pela CVM, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, e conforme designadas pelo conselho de administração.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º – A assembleia geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, seguindo as diretrizes dos Artigos 133 e 134, e, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias, sendo permitidas a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

Artigo 8º – As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro, diretor ou acionista presente escolhido por maioria de votos dos acionistas, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do presidente da mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.

Artigo 9º – Sem prejuízo do disposto neste estatuto social, a convocação, instalação e deliberações das assembleias gerais, bem como a participação e representação de acionistas, deverão observar as regras, procedimentos e requisitos previstos nas normas aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º – Os acionistas sempre se farão presentes, sendo vedado a representatividade por procurador, exceto por motivo de doença, força maior ou caso fortuito, cujo objetivo é preservar a identidade da Companhia nas deliberações, e, quando se fizer representar, nestes casos, o representante trará por escrito a manifestação do acionista quantos aos votos objeto das matérias propostas na ordem do dia.

Parágrafo 2º – As assembleias gerais poderão ser convocadas em periodicidade menor ou

diferente das dispostas na Lei das Sociedades por Ações, pelos acionistas e/ou administradores, quando entenderem necessário, desde que observados os requisitos do artigo 123 e 124 da Lei das Sociedades por Ações, cuja pauta deverá ser clara e taxativa e, apresentada na comunicação de convocação da assembleia.

Artigo 10º – As deliberações da assembleia geral ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas na Lei de Sociedades por Ações e neste estatuto social.

Parágrafo Único – Caberá à assembleia geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social:

- a) alterar o estatuto social no todo ou em parte, em especial, quanto aos valores previstos na sua introdução, e, que devem ser observados por seus administradores e transmitidos às suas equipes e colaboradores;
- b) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- c) fixar os honorários globais dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como, a remuneração dos membros do conselho fiscal quando instalado;
- d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- e) deliberar sobre o aumento de capital social fora do limite do capital autorizado;
- f) deliberar sobre a redução de capital social;
- g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- h) aprovar planos de opção de compra ou subscrição de ações;
- i) modificar a política de dividendos da Companhia;
- j) deliberar sobre a dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- k) autorizar o requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- l) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como deliberar sobre a caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente;
- m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração;
- n) suspender o exercício de direitos dos acionistas, conforme previsto na legislação aplicável, não podendo, nessa deliberação, votar os acionistas cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- o) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- p) deliberar sobre a saída do Novo Mercado e eventual dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado; e
- q) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou

a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 20% (vinte por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

Artigo 11 - Os votos proferidos em violação ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na Companhia serão desconsiderados pelo presidente da assembleia geral correspondente.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela diretoria estatutária e não estatutária (executivos da Companhia). É dever dos administradores zelar pelo cumprimento de todas as disposições previstas neste estatuto, em especial, os valores previstos na sua introdução deste estatuto, pois reflete o propósito da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 1º – A Companhia está fundamentada nos valores cristãos e busca obedecê-los. O conselho de administração e a diretoria deverão cumprir e zelar pelo cumprimento destes valores, pelo cumprimento de suas políticas e diretrizes corporativas, bem como pelo cumprimento deste estatuto social e das disposições legais aplicáveis à Companhia, e em conduzir os negócios de acordo com os mais altos padrões de ética, transparência e responsabilidade.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração é o órgão máximo de governança da Companhia e responsável por estabelecer as diretrizes estratégicas da Companhia, também em supervisionar a gestão executiva e tomar as decisões importantes que afetam a direção e o futuro da organização, tem a função de atuar como uma ponte entre os acionistas e a administração, garantindo que os interesses dos acionistas estejam representados e protegidos. O Conselho de Administração tem o papel crucial na liderança e orientação da Companhia, garantindo que sua operação se efetue de maneira eficiente, ética e alinhada com os interesses dos acionistas e da sociedade brasileira.

Parágrafo 3º – Para alcançar esses objetivos, a Companhia estabelece as seguintes diretrizes gerais para o Conselho de Administração:

(i) Transparência e Comunicação – é obrigação do Conselho de administração, assegurar a divulgação clara e acessível de todas as informações relevantes aos acionistas, stakeholders e ao público. - Publicar relatórios financeiros regulares para manter a transparência.

(ii) Responsabilidade e Ética - implementar e seguir um código de ética que estabelece padrões de comportamento para todos os membros do Conselho de Administração e da Companhia como um todo. - Monitor e avaliar regularmente as atividades da empresa para garantir que sejam conduzidas de maneira ética e responsável.

(iii) Governança Corporativa - definir uma estrutura organizacional clara que inclui comitês

de assessoria. – Estabelecer processos transparentes, eficientes e justos para a tomada de decisões.

(iv) Proteção dos Interesses dos Acionistas - garantir que os direitos dos acionistas sejam protegidos e que eles tenham voz nas decisões importantes da Companhia. - Facilitar a participação dos acionistas em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, mantendo um contato periódico e uma comunicação eficiente eficaz para a tomada de decisão.

(v) Sustentabilidade e Responsabilidade Social - promover práticas sustentáveis que beneficiem a sociedade e o meio ambiente. – Engajar a Companhia em atividades que contribuam para o bem-estar da comunidade e do meio ambiente.

Parágrafo 4º – A Companhia estabelece as seguintes diretrizes estratégicas para o Conselho de Administração:

- (i) Supervisão: monitorar e avaliar o desempenho da diretoria executiva.
- (ii) Tomada de Decisões: aprovar: **(a)** o plano de negócios; **(b)** planejamento estratégico; **(c)** orçamentos corporativos; **(d)** investimentos/desinvestimentos e viabilidade/orçamento dos empreendimentos; **(e)** arquitetura organizacional; e **(f)** marketing institucional.
- (iii) Governança e Ética: assegurar que a empresa siga as melhores práticas de governança corporativa e mantenha altos padrões éticos.
- (iv) Nomeações e Sucessão: nomear e destituir diretores executivos e assegurar um plano de sucessão eficaz.

Parágrafo 5º – O Conselho de Administração constituirá comitês de assessoria que terão a função principal de avaliar e recomendar ou não as matérias deliberativas apresentadas pela administração executiva ao Conselho de Administração. Esses comitês serão compostos por membros do Conselho, executivos da Cia e/ou por especialistas externos, garantindo assim uma análise aprofundada e imparcial das questões estratégicas e operacionais da Companhia e terão no mínimo 3 membros e no máximo 5.

Parágrafo 6º – Os comitês de assessoria serão no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco), e, deverá conter, entre os 5 (cinco), obrigatoriamente, um comitê de operações e um comitê de investimentos.

Parágrafo 7º – O Conselho de Administração constituirá uma comissão independente de Auditoria e Compliance, que será permanente, cuja formação poderá ser realizada por colaboradores da Companhia e/ou por empresa ou consultores externos que atuarão à serviço da Companhia, reportando ao diretor presidente nos casos de hierarquia operacional e, quando se tratar de matérias de suspeição, atuará diretamente/subordinação ao Conselho de Administração.

Parágrafo 8º – As políticas da Companhia, os regulamentos dos comitês e do Conselho de Administração serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 9º – A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará

condicionada à subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 38 deste estatuto social. Os membros do conselho de administração e da diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo 10º - Os cargos de Presidente do conselho de administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observado o disposto nas normas aplicáveis.

Parágrafo 11º - Ressalvados os casos de desvio de conduta, caso fortuito e/ou força maior, a contratação de executivos deverá observar cláusula de transição em caso de renúncia ou destituição, observando um prazo mínimo de 30 dias após o ingresso da pessoa que o substituir.

Artigo 13 – Em consonância com o conselho de administração, a Companhia estabelece as seguintes diretrizes estratégicas para a diretoria:

- (i) Gestão Operacional: **(a) Eficiência Operacional**: Implementar processos e práticas que assegurem a eficiência e produtividade nas operações diárias; e **(b) Gestão de Riscos**: Identificar, avaliar e mitigar riscos operacionais para proteger os interesses da companhia.
- (ii) Execução das Estratégias **(a) Desdobramento das Metas**: Traduzir os objetivos estratégicos definidos pelo Conselho de Administração em metas claras e atingíveis para as equipes; e **(b) Implementação de Planos**: Supervisionar a implementação eficaz dos planos de negócios e orçamentos corporativos aprovados pelo Conselho.
- (iii) Desenvolvimento e Inovação: **(a) Inovação Contínua**: Promover uma cultura de inovação e melhoria contínua, incentivando a busca por novas ideias e soluções; e **(b) Capacitação de Equipes**: Garantir o desenvolvimento profissional contínuo dos colaboradores, oferecendo treinamentos e oportunidades de crescimento.
- (iv) Transparência e Relatórios: **(a) Relatórios Regulares**: Fornecer relatórios periódicos detalhados ao Conselho de Administração sobre o progresso das iniciativas e desempenho da empresa; e **(b) Comunicação Aberta**: Manter uma comunicação aberta e transparente com todas as partes interessadas, incluindo funcionários, clientes e acionistas (stakeholders).
- (v) Sustentabilidade e Responsabilidade Social: **(a) Práticas Sustentáveis**: Implementar práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social; e **(b) Engajamento Comunitário**: Participar ativamente de iniciativas que beneficiem a comunidade e promovam o bem-estar social.
- (vi) Foco no Cliente: **Satisfação do Cliente**: **(a) Focar na satisfação do cliente**, garantindo a entrega de produtos e serviços de alta qualidade; e **(b) Experiência do Cliente**: Melhorar continuamente a experiência do cliente, buscando feedback e implementando melhorias com base nas necessidades dos clientes.
- (vii) Alinhamento com Governança e Ética: **(a) Compliance**: Assegurar que todas as operações e atividades da empresa estejam em conformidade com as normas legais e

regulatórias; e **(b) Ética Empresarial:** Promover um ambiente de trabalho ético onde todos os colaboradores sigam os valores e o código de ética da companhia.

Artigo 14 – A remuneração global do conselho de administração e da diretoria será fixada pela assembleia geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo conselho de administração.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará, dentre eles, o presidente do órgão.

Parágrafo 2º – Dos membros do conselho de administração, no mínimo 20% (vinte por cento), deverão ser conselheiros independentes devendo caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Para fins deste Parágrafo 2º, serão considerados conselheiros independentes, àqueles que se enquadrarem no disposto nas normas aplicáveis, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º – O cargo de conselheiro independente deverá ser ocupado por pessoa física que atenda aos requisitos de independência previstos nas normas aplicáveis.

Parágrafo 5º – Para os fins do parágrafo 4º acima, considera-se “Pessoa”, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.

Parágrafo 6º – A eleição dos membros do conselho de administração pressupõe “intuito persona”, levando-se a capacidade contributiva e geração de valor da Companhia, portanto, os conselheiros não poderão se fazerem representar por procurador nas suas funções, e, para os fins do parágrafo 5º, quando da eleição e contratação de pessoa jurídica, deverá constar, na contratação, a especificação da pessoa ou das pessoas que atuarão diretamente

na Companhia, como conselheiro de administração e/ou fiscal.

Parágrafo 7º – É obrigatório, na eleição e nos documentos subsequentes à eleição, a formalização de acordo de confidencialidade entre a Companhia e os membros eleitos, além de seguro D&O.

Artigo 16 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do conselho de administração, suas funções serão exercidas interinamente por outro membro do conselho de administração, eleito pelos demais conselheiros.

Artigo 17 – Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, respeitadas as regras da “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês” da Companhia e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e servirá interinamente até a assembleia geral seguinte à vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos membros do conselho de administração, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição, de acordo com o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 18 – O conselho de administração da Companhia se reunirá, ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, mediante a elaboração de calendário prévio e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo 1º – As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração. Nas reuniões do conselho de administração, o presidente não computará o voto de qualquer conselheiro proferido em desacordo com as disposições de acordo de acionistas, na forma do Artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações. Caberá ao presidente da reunião indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º – Nas reuniões ordinárias do conselho de administração, os diretores apresentarão aos conselheiros as demonstrações financeiras relativas ao último trimestre, as informações financeiras trimestrais elaboradas durante o exercício social vigente, bem como farão uma exposição dos resultados da Companhia, das investidas e de suas controladas, e dos principais fatos administrativos ocorridos no referido período.

Parágrafo 3º – Em qualquer reunião do conselho de administração, seja ela ordinária ou extraordinária, os conselheiros terão toda a liberdade para questionar a diretoria sobre qualquer matéria relativa à Companhia, às investidas, às suas controladas e às atividades destas, devendo os diretores responder adequadamente e apresentar, conforme razoavelmente seja possível, a documentação que fundamente suas respostas.

Parágrafo 4º – As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo 5º – Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência,

admitida a gravação destas. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do conselho de administração que participarem remotamente da reunião do conselho de administração deverão expressar seus votos por escrito na data da reunião, que deverá ficar anexo à ata da referida reunião.

Artigo 19 – As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer de seus membros, mediante envio de comunicação por escrito aos conselheiros, pelo correio, por fax, e-mail ou qualquer outro meio cujo recebimento possa ser reconhecido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data de realização da reunião proposta, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado juntamente com a respectiva convocação.

Parágrafo Único – As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Artigo 20 – As reuniões do conselho de administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, ou, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 5º do Artigo 19 acima.

Parágrafo 1º – Caso uma reunião do conselho de administração não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum nos termos do caput, a segunda convocação da referida reunião ocorrerá por escrito, na forma do Artigo 20, com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mesmo local e horário que haviam sido inicialmente designados para sua realização.

Parágrafo 2º – Os conselheiros poderão constituir procuradores com poderes para votar em seu nome nas reuniões do conselho de administração, desde que tal procurador seja também um membro do conselho, e desde que o instrumento de mandato especifique o voto do membro ausente sobre todas as matérias constantes da ordem do dia listadas na convocação da reunião.

Artigo 21 – Todas as decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do conselho de administração presentes à reunião, salvo se quórum maior for estabelecido em lei.

Parágrafo 1º – São matérias de competência do conselho de administração, além das previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste estatuto:

- a) Observar tudo quanto disposto nos artigos 14 a 21 deste estatuto e seus parágrafos;
- b) estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- c) aprovação do plano anual de negócios e/ou orçamento anual da Companhia com

as principais métricas operacionais e financeiras a serem observadas em cada exercício, bem como acompanhamento do referido plano anual de negócios e/ou orçamento anual, no mínimo, trimestralmente, com o objetivo de verificar a aderência ao plano e/ou ao orçamento anual traçado, bem como avaliar eventuais desvios aos mesmos;

- d) eleger e destituir os diretores da Companhia e fiscalizar a sua gestão, em especial, quanto a comissão independente de Auditoria e Compliance, nos casos de suspeição, assinando os contratos de prestação de serviços representando a Companhia e aferindo se as remunerações estão compatíveis com o mercado e com o plano de remuneração da administração aprovado pelo órgão competente (conselho de administração);
- e) atribuir aos diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste estatuto social, mas que devem estar previstos no regulamento da diretoria, emitido pelo conselho de administração;
- f) fiscalização da gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- g) escolher e destituir auditores independentes;
- h) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- i) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- j) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da diretoria;
- k) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- l) analisar e deliberar sobre a aprovação de celebração de qualquer contrato cujo valor envolvido supere o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de obrigações contraídas pela Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses e que não ultrapasse este valor;
- m) celebração de qualquer contrato (inclusive empréstimos, mútuos, emissão de debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e financiamento) da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, que, independentemente do valor envolvido, faça com que o total do endividamento líquido da Companhia supere 20% (vinte por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- n) concessão pela Companhia de avais, fianças ou outras garantias reais e/ou fidejussórias, exceto quando tais avais, fianças ou garantias reais e/ou fidejussórias sejam prestadas em favor de sociedades controladas e quaisquer outras em que a Companhia detenha participação, bem como em favor de mutuários pessoa física ou jurídica, vinculados às unidades de empreendimentos imobiliários da Companhia ou das sociedades controladas pela Companhia, visando a realização e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários sob a forma de incorporação imobiliária de acordo com a Lei nº 4.591/64, e sob a forma de parcelamento do solo urbano de acordo com a Lei nº 6.766/79, exclusivamente quando tais avais, fianças ou garantias reais e/ou fidejussórias sejam prestadas no âmbito de obrigações

perante instituições financeiras públicas e/ou particulares;

- o) deliberar sobre doação de áreas de recuo ao Poder Público ou recebimento de investidas;
- p) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia cujo valor individual e/ou agregado seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- q) investimento, aquisição, contratação ou obrigação de aquisição pela Companhia de qualquer forma de participação no capital social de outra sociedade;
- r) identificação, negociação, aquisição ou alienação de direitos sobre bens imóveis para a realização de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia, ou para a realização de desinvestimentos, seja diretamente ou por meio de uma sociedade de propósito específico, sociedade em conta de participação, parceria imobiliária ou consórcio;
- s) investimentos em sociedades de propósito específico a serem constituídas para fins de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários como forma de realização dos negócios da Companhia em que (i) a Companhia permaneça com participação inferior a 50% (cinquenta por cento) ou (ii) qualquer dos demais sócios esteja de qualquer forma envolvido em questões que coloquem em risco sua idoneidade ou que acarretem ou possam acarretar risco à imagem da Companhia ou de qualquer de seus acionistas;
- t) aprovar a criação de comitês de assessoria da administração da Companhia e aprovação de seus regulamentos internos, nos termos deste estatuto, incluindo a comissão independente de auditoria e Compliance;
- u) aprovar todas as políticas da Companhia, com o objetivo de não permitir que se percam os valores, cultura e propósito da Companhia conforme diretrizes já estabelecidas no estatuto social, exemplo: (i) valores cristãos, (ii) políticas que alterem a cultura organizacional e a identidade SUGOI, (iii) política de home office, (iv) marketing institucional;
- v) manifestação e voto da Companhia no âmbito das reuniões de sócios ou assembleias gerais de acionistas das sociedades controladas pela Companhia realizadas para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas nos itens anteriores deste Parágrafo 1º;
- w) observar os procedimentos constantes da regulamentação da CVM nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
- x) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no

- mercado;
- y) aprovar o regimento interno próprio do comitê de auditoria ou auditorias, estatutário ou não estatutário, que preveja detalhadamente suas funções e procedimentos operacionais, bem como o orçamento do respectivo comitê de auditoria;
 - z) aprovar as atribuições da área de auditoria interna própria da Companhia;
 - aa) aprovar a realização de operações com partes relacionadas, cujo valor envolvido supere, individual ou conjuntamente, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão milhões de reais);
 - bb) aprovar o código de conduta da Companhia, observado o disposto no Artigo 31 do Regulamento do Novo Mercado; e
 - cc) aprovar a: (i) política de remuneração; (ii) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoria da diretoria e diretoria estatutária e não estatutária; (iii) política de gestão de riscos; (iv) política de transações com partes relacionadas; e (v) política de negociação de valores mobiliários, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado para a elaboração de cada política.

Parágrafo 2º – Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser atualizados com base no INCC a partir de 19 de janeiro de 2025, na menor periodicidade permitida por Lei. Na falta ou extinção do referido índice será então aplicado, a partir da data de extinção do índice, o IGP-M.

Parágrafo 3º – Compete ao presidente do conselho de administração, além das atribuições próprias:

- a) coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia;
- b) organizar, formal e operacionalmente, o funcionamento do conselho de administração na forma de colegiado, sem voto de qualidade;
- c) indicar o diretor presidente para aprovação e eleição pelo conselho de administração; e
- d) acompanhar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, para o fim de apresentar estas matérias à deliberação do conselho de administração

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 22 – A diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros, estatutários ou não, sendo 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor financeiro e de relações com investidores, 1 (um) diretor de incorporação e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os mandatos dos diretores serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores. Os diretores eleitos deverão possuir ilibada reputação, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da diretoria da Companhia.

Artigo 23 – Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo conselho de administração.

Artigo 24 – Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o conselho de administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

Artigo 25 – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer diretor, e com a presença da maioria de seus membros, admitindo-se a presença por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, ou mediante procuração. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. As reuniões da diretoria somente ocorrerão com a presença do diretor presidente. Caberá ao diretor presidente presidir e a outro diretor escolhido na ocasião secretariar os trabalhos.

Artigo 26 – As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, prevalecerá o voto do diretor presidente.

Artigo 27 – Exceto pelo disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, a Companhia é representada em todos os atos e negócios que a envolvam em obrigações ou responsabilidades:

- a) pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor; e
- b) por qualquer diretor em conjunto com 1 (um) procurador

Parágrafo 1º – A prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá de representação exclusivamente pelo diretor presidente:

- a) prestação de garantias pela Companhia de qualquer natureza, observado o disposto no Artigo 23 acima; e
- b) outorga de procuração nos termos do Artigo 29 abaixo.

Parágrafo 2º – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação a Companhia, os atos de qualquer diretor procurador ou colaborador/empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como: avais, fianças, cauções ou quaisquer outras formas de garantias prestadas, salvo se expressamente autorizadas pelo conselho de administração.

Parágrafo 3º – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação a

Companhia, os atos de qualquer diretor procurador ou colaborador/empregado, que a envolverem em obrigações que não estejam respaldadas por este estatuto, suas formalidades e ritos, incluindo, mas não se limitando às matérias que devem ser tratadas em sede de reunião do conselho de administração e, assembleia geral.

Artigo 28 – As procurações outorgadas pela Companhia serão outorgadas na forma do Artigo 28, Parágrafo 1º, acima e deverão especificar os poderes outorgados e, salvo as procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 29 – Compete à diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela assembleia geral, a competência do conselho de administração e as disposições de regimentos internos da Companhia e seus regulamentos:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções do conselho de administração, os regulamentos internos e a legislação em vigor;
- b) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;
- d) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo conselho de administração;
- e) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais, em reuniões do conselho de administração, sobre as recomendações dos comitês de assessoria e nas suas próprias reuniões;
- f) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, dependências ou departamentos da Companhia no país ou no exterior;
- g) elaborar (e propor alterações a) os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los para aprovação do conselho de administração;
- h) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo conselho de administração; e
- i) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício social.

Parágrafo 1º – Compete ao diretor presidente, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:

- a) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e o plano estratégico aprovado pelo conselho de administração, cumprindo a missão/propósito, os valores e visão da Companhia, transmitindo de forma clara a todos os colaboradores em seus níveis hierárquicos e aos stakeholders;

- b) coordenar e supervisionar as atividades de administração da Companhia;
- c) elaborar e apresentar ao conselho de administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- d) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão e valores da Companhia (aprovadas pelo conselho de administração), transmitindo de forma clara a todos os colaboradores em seus níveis hierárquicos e aos stakeholders para imprimir a identidade da Companhia em todos os seus níveis de relacionamento;
- f) supervisionar, administrar e promover ações coordenadas e integradas do processo de desenvolvimento das atividades da Companhia;
- g) supervisionar e controlar os níveis dos serviços prestados pela Companhia;
- h) prover a Companhia de infraestrutura de tecnologia da informação adequada às atividades por ela desenvolvidas;
- i) indicar os demais diretores da Companhia para aprovação e eleição pelos membros do conselho de administração, exceto pelo diretor financeiro, que será indicado nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- j) liderar as atividades da diretoria, ficando responsável pela avaliação do desempenho de seus membros, cabendo ao conselho de administração a demissão de qualquer membro encaminhada pelo diretor presidente;
- k) supervisionar a gestão de cada diretoria e assegurar seus desempenhos operacionais no cumprimento de metas, cronogramas e orçamentos, alinhamento/adesão a cultura e valores da empresa; e
- l) garantir que as diversas políticas estejam em linha com as diretrizes corporativas definidas pelo conselho de administração.
- m) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 28 do Estatuto Social da Companhia;
- n) definir estratégias de novos negócios, liderando as atividades relacionadas ao desenvolvimento, planejamento e definição de novos empreendimentos pela Companhia;
- o) gerenciar o lançamento e a estratégia de vendas dos produtos da Companhia;
- p) exercer outras funções ou atribuições que lhe for, de tempos em tempos, determinada pela Companhia;
- q) substituir os demais diretores em suas ausências, assumindo suas funções temporariamente até que voltem a suas funções; e
- r) representar a Companhia institucionalmente, ativa e passivamente.

Parágrafo 2º – Compete ao diretor de relações com investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:

- a) sugerir ao conselho de administração políticas e diretrizes da Companhia relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias referentes aos assuntos corporativos;
- b) divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a

Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;

- c) prestar informações ao mercado e aos investidores; e
- d) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às bolsas de valores, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.

Parágrafo 3º – Compete aos demais diretores, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração e pelo Diretor Presidente, a implementação da política comercial da Companhia e a proposição ao conselho de administração de ajustes a tal política.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – A Companhia poderá ter um conselho fiscal de caráter não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo 1º – Os membros do conselho fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º – Quando em funcionamento, o conselho fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

Parágrafo 3º – A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 38 deste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do conselho fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 31 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado, podendo ser

levantado balanço trimestral e/ou semestral.

Artigo 32 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, se houver.

Artigo 33 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da referida Lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) importância, eventualmente proposta pelos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nas alíneas (a) e (b) acima, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e
- d) do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas;
- e) parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.; e
- f) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação aprovada pela assembleia geral, depois de ouvido o conselho de administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Parágrafo Único – Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Artigo 34 – A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções da CVM aplicáveis, e poderá ainda, por deliberação do conselho de administração, determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais, semestrais ou em períodos menores, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de

dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo serão descontados do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 35 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o conselho de administração, competindo-lhe nomear o liquidante, podendo o conselho fiscal ser instalado na forma do Artigo 208, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 36 – A alienação direta ou indireta de ações da Companhia em montante pequeno ou em montante que defina o controle da Companhia, por meio de uma única operação, ou por meio de operações sucessivas, deverá obrigatoriamente observar o acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º - É vedado a alienação indireta das ações da Companhia.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Artigo, entende-se por “controle” e seus termos correlatos, o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionaria detida.

CAPÍTULO IX - ARBITRAGEM

Artigo 37 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde deverá ser

proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 3º – Independente desta cláusula compromissória de arbitragem, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se em seguir um procedimento interno de solução de conflitos, primariamente, antes da arbitragem, e que consiste em: (i) eleger um mediador externo para a solução do conflito; (ii) que necessariamente precisa ter em suas competências: (a) o ser cristão na prática; e (b) competências técnicas de mediador; (iii) colocar a Companhia, sua missão e seu propósito, bem como seus colaboradores e clientes acima dos interesses pessoais. Em não sendo possível a solução interna aqui proposta, buscar-se-á a arbitragem.

CAPÍTULO X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 – Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 39 – A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral ou do conselho de administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

* * * * *